

Regime Especial de Regularizações de Tributária (RET III)

O RERT III é um regime excecional de regularização tributária, previsto na Lei do Orçamento do Estado de 2012 e regulamentado pela Portaria n.º 17-A/2012, e 19/01 para declaração de elementos patrimoniais não localizados em Portugal em 31/12/2010, cujos rendimentos correspondentes não tenham sido declarados à Autoridade Tributária, à semelhança do que sucedeu aquando do “Orçamento retificativo” de 2005 (RERT I) e da Lei do Orçamento de Estado para 2010 (RERT II).

Beneficiários

Pessoas singulares e as pessoas coletivas que possuam elementos patrimoniais que não se encontravam em território português em 31/12/2010, e que consistam em depósitos, certificados de depósitos, partes de capital, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguros do ramo «Vida» ligados a fundos de investimento de capitalização do ramo «Vida».

Efeitos da declaração de regularização de dívidas

- Extinção das obrigações tributárias exigíveis em relação àqueles elementos e rendimentos, respeitantes aos períodos de tributação que tenham terminado até 31/12/2010;
- Exclusão da responsabilidade por infrações tributárias que resultem de condutas ilícitas conexas com aqueles elementos ou rendimentos, subsistem os deveres impostos às instituições de crédito no âmbito do Regime de Prevenção e Repressão do Branqueamento das Vantagens de Proveniência Ilícita;
- Constituição de prova bastante para efeitos de não aplicação de métodos indiretos, quando o contribuinte evidencie manifestações de fortuna que ponham em causa a veracidade dos rendimentos por si declarados.

Procedimentos

Entrega de declaração modelo aprovado de regularização junto do Banco de Portugal ou instituições financeiras até ao dia 30 de Junho de 2012.

Trata-se de processo confidencial entre o Banco de Portugal e o contribuinte.

Liquidação de taxa de 7,5% sobre o valor dos elementos patrimoniais constantes da referida declaração.

Falta de entrega da declaração

A falta de entrega da declaração de regularização tributária dos elementos patrimoniais atrás descritos, bem como as omissões ou inexatidões refletidas na declaração implicam, relativamente aos elementos patrimoniais não declarados, omitidos ou inexatos, a majoração em 60% do imposto que seria devido.

Novo prazo de caducidade de doze anos do direito à liquidação do imposto conforme OE 2012.

O ilícito tributário cometido pelo contribuinte faz com que este incorra em responsabilidade penal e contraordenacional conforme RGIT. Quando a vantagem patrimonial seja de valor superior a 200.000 € aplicar-se-á uma pena de prisão de 2 a 8 anos para pessoas singulares.

Novidades do RERT III

- Taxa de 7,5% enquanto no RERT II foi de 5%.
- Prazo mais alargado de regularização (até 30/06/2012).
- Não é necessário repatriar os elementos patrimoniais para Portugal.
- Novo prazo de caducidade (12 anos) e novo regime penal (pena de prisão até 8 anos para pessoas singulares).

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.impa.pt
impa@impa.pt
+351 22 6064969
+351 93 4156377
+351 91 0492802

Porto, 04 de Maio de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.